



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Lei Nº 2.918 de 13 de maio de 2021.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.772/2018,  
REGULAMENTA A REDUÇÃO DA CARGA  
HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS PARA 30  
HORAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE  
ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder executivo, autorizado a implantar a redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais, dos profissionais da área de enfermagem, quais sejam: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, empregados na Administração Direta e Indireta do município de Cajazeiras-PB.

**§1º.** Reduzida a carga horária, a distribuição das horas semanais será realizada de acordo com a necessidade e plano de execução de serviços constante na Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º.** Para os profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, deverá ser mantida a jornada atual, uma vez possuem carga horária programática correspondente a 40 horas semanais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), editada pelo Ministério da Saúde por meio da portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.

**§ 3º.** Os profissionais mencionados no parágrafo anterior poderão por ato discricionário do gestor, a título de benefício, serem adequados a redução de carga horária autorizada pelo presente artigo, desde que comprovada a sua possibilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art.2º.** Somente será assegurada a redução da jornada de trabalho autorizada pela presente Lei, se cumpridos os seguintes requisitos:

- I – Assiduidade;
- II – Produtividade;
- III – Pontualidade;
- IV- Ausência de Condenação por Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3 anos;
- V – Curso de Qualificação de no mínimo 05 (cinco) horas, com a respectiva certificação na área de atuação.

**Parágrafo Único** – A avaliação de cumprimento dos requisitos mencionados acima será realizada anualmente a contar da primeira concessão de redução de carga horária.

**Art.3º.** As horas trabalhadas além do turno diário estabelecido, serão tidas como extraordinárias e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes a espécie.

**Art.4º.** A redução da carga horária que trata a presente lei, não implicará em redução de vencimento das respectivas categorias profissionais.

**Art.5º.** A Administração Pública Municipal deverá adaptar o seu plano de execução de serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

**Art.6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Art.7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

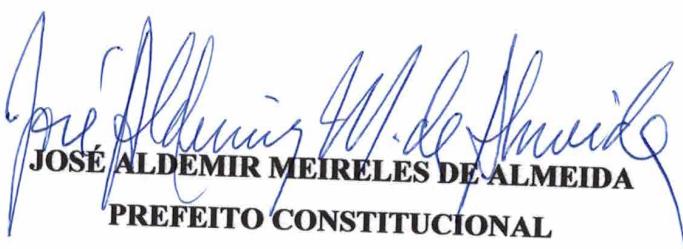


**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art.8º.** Revogam-se todos os dispositivos que contrariam a presente, em especial a lei municipal nº 2.772 de 03 de setembro de 2018, por conter vício de origem e ser, portanto, inaplicável.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 13 de maio de 2021.**



The image shows a handwritten signature in blue ink, which appears to be "José Aldemir Meireles de Almeida". Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font.

**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**